



**EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0018.6/2022**

Dá nova redação ao art. 4º do PLC/0018.6/2022, a fim de restringir a atuação do Serviço Militar Temporário da Polícia e do Bombeiro Militar.

O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar n. 0018.6/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O SEMET tem como objetivos:

I – ampliar o contingente da força de trabalho em áreas com necessidades específicas, a fim de minimizar defasagens pontuais de efetivo;

II – suprir necessidade de pessoal qualificado em cargos específicos, a fim de ampliar vetores de serviço em atividades-fim e atividades-meio;

III – atenuar necessidade temporária de efetivo em qualificações específicas durante períodos de limitação de incremento de quadros de efetivo de carreira;

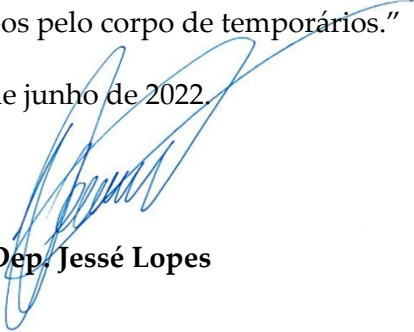
IV – substituir o efetivo de militares estaduais de carreira designados para serviços internos e para a segurança de instalações administrativas em sedes de quartéis;

V – suplementar, ampliar e potencializar atividades do pessoal dos quadros de saúde, a fim de expandir e descentralizar serviços médicos, odontológicos e psicológicos às seções administrativas de promoção à saúde e de atendimento psicossocial dos militares estaduais, servidores civis e respectivos dependentes legais;

VI – instituir e descentralizar serviço próprio de assistência à saúde veterinária dos animais empregados em atividades da PMSC e do CBMSC; e

VII – reforçar o efetivo de militares estaduais empregados nas escalas de serviço-fim da PMSC e do CBMSC por meio do redirecionamento de militares que atuam em serviços administrativos, substituindo-os pelo corpo de temporários.”

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.


Dep. Jessé Lopes



JUSTIFICATIVA

Estimados colegas, trago aos senhores proposta de Emenda Modificativa com o fim de alterar os incisos do artigo 4º do PLC 18.6, que define os objetivos do Serviço Militar Temporário, que a proposição em si visa instituir.

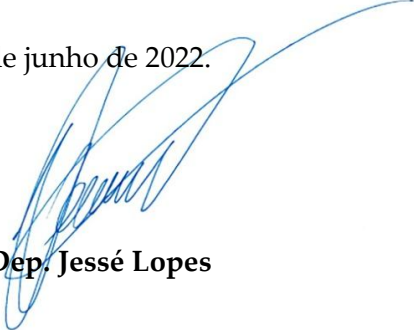
As alterações visam restringir a atuação dos militares temporários, limitando sua atuação a serviços administrativos e específicos, como os da área da saúde, tornando impraticável o emprego, pelas corporações, de servidores temporários em atividades finalísticas da PM e do CBMSC – segurança pública **operacional**.

Entre as mudanças, incluí o termo “administrativas” no inciso IV, a fim de retirar do texto do PLC, como objetivo do SEMET, as funções de segurança de instalações operacionais em sedes de quartéis.

Os motivos pelos quais proponho isto são lógicos: não podemos aprovar uma lei complementar que institua um serviço temporário, com formação logicamente inferior, qualificação simplificada, e que atue com metas e objetivos distintos dos atuantes na carreira, **que possa ser empregado, ainda que em situações excepcionais**, às atividades finalísticas operacionais das corporações de frente da Segurança Pública do Estado.

Por essas razões, peço a meus pares o apoio para a aprovação destas alterações.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.



Dep. Jessé Lopes